

DELIBERAÇÃO Nº	172/01
DATA	25/10/2001
REFERÊNCIA	COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG

FICHA TÉCNICA:

PROCESSO	E-04/079.246/2001
RELATOR	CONSELHEIRO JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL ERJ	12 DE NOVEMBRO DE 2001 – PÁG. 56

DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD nº 172/01

DE 25 DE OUTUBRO DE 2001.

COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE
JANEIRO – CEG ANOMALIA NA PRODUÇÃO DE GÁS
MANUFATURADO

O Conselho Diretor, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-04/079.246/2001 – Anomalia na Produção de Gás Manufaturado em 29/05/2001,

DELIBERA:

Art. 1º - Estabelecer o ressarcimento pela CEG, em caráter imediato, aos consumidores atingidos pela falta de gás, através de um desconto nas respectivas contas mensais, relativo a um dia de consumo.

Art. 2º - Conceder à Concessionária o prazo de 20 dias para que a mesma se manifeste quanto aos critérios e à forma utilizados para estimativa de todos os consumidores atingidos em cada área afetada pelo problema, de forma abrangente, de sorte a contemplar todo e qualquer prejudicado em virtude do acidente.

Art. 3º - Reconhecer a responsabilidade da Concessionária com relação à distribuição, em sua rede, de gás manufaturado fora de especificação, de poder calorífico menor e penalizá-la, em razão da falha ocorrida.

Art. 4º - Baixar o processo em diligência, por 20 (vinte) dias, para definição da penalidade a ser aplicada, de acordo com as normas de penalização, que se encontram em fase de conclusão na Agência.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2001.

ADALBERTO RIBEIRO DA SILVA NETO
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
CONSELHEIRO

SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS
CONSELHEIRO